

Plenário Syrio Ignátios Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2024

Autoria: Mesa Diretora **№ do Protocolo:** 2406/2024

Protocolado em: 14/10/2024 12h44

Dispõe sobre o horário de trabalho e registro de ponto eletrônico dos servidores públicos da Câmara Municipal de Porto Ferreira.

- Artigo 1° O registro de assiduidade, a frequência diária e pontualidade dos servidores públicos da Câmara Municipal de Porto Ferreira serão realizados mediante controle eletrônico de ponto.
- $\S 1^{\circ}$ O horário de trabalho e o registro de ponto dos servidores públicos da Câmara Municipal de Porto Ferreira obedecerão às normas estabelecidas nesta Resolução.
- § 2º O controle eletrônico de ponto deverá ser implantado de forma gradativa e deverá estar concluída no prazo máximo de dois meses, a contar da publicação desta Resolução.
- Artigo 2º A jornada de trabalho dos servidores sujeitos à prestação de quarenta horas semanais de serviço será de 8 (oito) horas diárias e cumprida, obrigatoriamente, em dois períodos dentro da faixa horária compreendida entre sete e dezoito horas, de segunda a sexta-feira, com intervalo mínimo de 40 (quarenta) minutos e máximo de 02 (duas) horas para alimentação e descanso.
- § 1° Para atender à conveniência do serviço ou à peculiaridade da função, o horário dos servidores poderá ser prorrogado ou antecipado, dentro da faixa horária compreendida entre sete e dezenove horas, desde que mantida a divisão em dois períodos e assegurado o intervalo mínimo de 40 (quarenta) minutos e máximo de 02 (duas) horas para alimentação e descanso.
- § 2º- Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente e adequados às conveniências e às peculiaridades do órgão, respeitada a carga horária semanal correspondente aos cargos.
- § 3º Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos os servidores em regime de dedicação integral, os ocupantes de cargos em comissão, poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.
- $\S 4^{\circ}$ É vedado ao servidor realizar o registro de início da jornada e permanecer fora do posto de trabalho.
- Artigo 3º É vedada a dispensa do registro do ponto.

Parágrafo único - São dispensados do controle eletrônico de frequência os servidores:

- I cujas atividades sejam executadas fora da sede da Câmara Municipal e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, devendo preencher boletim semanal em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.
- Artigo 4° O relatório mensal extraído do sistema de gestão eletrônica de ponto deverá conter as seguintes informações:







Plenário Syrio Ignátios Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



- I o nome e registro geral do servidor;
- II o cargo ou função-atividade do servidor;
- III a jornada de trabalho do servidor e identificação específica quando o cumprimento se der em regime de plantão;
- IV o horário de entrada e saída ao serviço;
- V o horário de intervalo para alimentação e descanso;
- VI as ausências temporárias e as faltas ao serviço;
- VII as compensações previstas nos artigos 6º e 7º desta Resolução;
- VIII os afastamentos e licenças previstos em lei;
- IX assinatura do servidor e da Chefia imediata.
- § 1º Para o registro de ponto serão utilizados meios eletrônicos.
- § 2º A utilização do registro de ponto eletrônico a que se refere o § 1º deste artigo dar-se-á a partir do vigésimo dia do mês subsequente à publicação desta Resolução.
- § 3º No preenchimento do registro de ponto deverão constar todas as faltas do servidor, discriminando férias e outros afastamentos, tais como licenças, especificando quantidade de dias, período, data da publicação no diário oficial e fundamento legal.
- \S 4° Deverá constar, ainda, o "tempo líquido acumulado semanal" no campo respectivo, encerrando, ao final do mês, a contagem do tempo.
- $\S 5^{\circ}$ No final de cada mês tal formulário deverá ser finalizado, impresso, conferido, assinado pelas autoridades competentes e arquivado no prontuário funcional do servidor.
- § 6º Caberá ao responsável pelo setor de recursos humanos da Câmara Municipal o acompanhamento semanal do registro de ponto dos servidores, relatando aos superiores imediatos os casos de faltas sem a devida justificativa e atrasos ou saídas antes do término da jornada diária para que as providências relativas a eventuais compensações ou descontos sejam tomadas.
- Artigo 5° O servidor que faltar ao serviço poderá requerer o abono ou a justificação da falta, por escrito, à autoridade competente no primeiro dia em que comparecer à repartição, sob pena de sujeitar-se a todas as consequências resultantes da falta de comparecimento, nos termos da Lei Complementar nº 37/2000.
- Artigo 6º Poderá o servidor, sem desconto em seu vencimento, salário ou remuneração, entrar com atraso nunca superior a quinze minutos na unidade onde estiver em exercício, desde que compense o atraso.
- Artigo 7º Poderá ser concedida ao servidor autorização para retirar-se temporária ou definitivamente, durante o expediente, sem qualquer desconto em seus vencimentos ou salários, quando, a critério da chefia imediata, for invocado motivo justo, sem prejuízo da apresentação de atestado, declaração ou documento equivalente que justifique o afastamento temporário.
- $\S 1^{\circ}$ O servidor é obrigado a compensar, no mesmo mês, o tempo correspondente à retirada temporária ou definitiva de que trata o "caput" deste artigo.







Plenário Syrio Ignátios Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



- $\S 2^{\circ}$ Não serão objeto de compensação os períodos de ausências temporárias durante o expediente para consulta ou tratamento de saúde previstos em lei, desde que devidamente comprovados por documento hábil para este fim.
- § 3º Não havendo a compensação dos períodos de afastamento ou a devida justificativa, deverá o setor de recursos humanos promover o cálculo e desconto da remuneração correspondente.
- Artigo 8º Sempre que a natureza e a necessidade do serviço assim o exigirem, o Presidente poderá expedir normas específicas quanto ao horário de trabalho de servidores abrangidos por esta resolução.
- Artigo 9º A frequência do mês deverá ser encaminhada, pela Secretaria Administrativa, aos superiores imediatos, no primeiro dia útil subsequente à data limite de fechamento do período, contendo as informações das ocorrências para cumprimento ao disposto no § 5º do Artigo 4º.
- Artigo 10 Para fins de cumprimento das disposições contidas na presente resolução, a frequência dos servidores será aferida mensalmente considerando-se o período compreendido entre os dias 20 do mês corrente ao dia 19 do mês subsequente.
- Artigo 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignátios, 11 de outubro de 2.024.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA PRESIDENTE

PRISCILA FRANCO DE OLIVEIRA 1º SECRETÁRIA

> RENATO PIRES DA ROSA 2º SECRETÁRIO







Plenário Syrio Ignátios Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa o controle automático e centralizado da frequência e jornada de trabalho dos servidores, objetivando o efetivo cumprimento de carga horária e ampliando os mecanismos de gestão e transparência administrativa através da fidedignidade dos registros por meio de equipamento que não permita a alteração dos dados registrados pelos servidores, diminuindo tarefas repetitivas do setor de recursos humanos e minimizando as chances de erros no controle e gestão da jornada de trabalho. Atualmente, o controle da jornada de trabalho é feito de forma manual, através do preenchimento de planilha de controle de ponto, o que dificulta o fiel acompanhamento da jornada de trabalho de servidores.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA PRESIDENTE

PRISCILA FRANCO DE OLIVEIRA 1º SECRETÁRIA

> RENATO PIRES DA ROSA 2º SECRETÁRIO







Plenário Syrio Ignátios Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Resolução № 09/2024

Status: processo de assinatura FINALIZADO

Data da Versão do Doct.: 14/10/2024 11:45:36

Hash Interno: s0qyc6vhvtvuts4kqyyfthj87mhtzqjzt9kbtvwq



Chave de Verificação

PBBX1-9MHLN-EMSN1-4ZQVQ-MCWYK

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraportoferreira.sp.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
306.***.***-08	Priscila Franco de Oliveira	Assinado em 14/10/2024 11:57
261.***.***-70	Sérgio Rodrigo de Oliveira	Assinado em 14/10/2024 11:55
143.***.***-91	Renato Pires da Rosa	Assinado em 14/10/2024 11:53



